Prefeitura Municipal de Alvorada do Sul
ESTADO DO PARANÁ

do Orçamento, em execução:
SUPERÁVIT:
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 5.731,66
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.211; CONVÊNIO FEAS INCENTIVO 5;
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3721; 3812; Convênio Feas Incentivo 5
TOTAL: 5.731,66

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial destina-se única e exclusivamente para pagamento de despesas na fonte de recursos: 812 (Convênio Feas Incentivo 5), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, vinculados constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 19 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

DECRETO N.º 059/2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.755 de 19 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 52.694,79 (Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Nove Centavos), na Prefeitura Municipal, conforme se especifica abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO:
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 12.102,00
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.155; PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1;
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3700; 779; Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS 1
TOTAL: 12.102,00
CANCELAMENTO:
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 12.102,00
16.003; FDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO SOCIAL;
08.244.0008.2.028; SUBVENÇÕES SOCIAIS DIVERSAS;
3.3.50.43.00.00; SUBVENÇÕES SOCIAIS
3020; 779; Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS 1
TOTAL: 12.102,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento de despesas na fonte de recursos: 779 (PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1), referente a superávit financeiro do exercício anterior.

16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 32.592,12
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.155; PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1;
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3700; 3779; Piso Paranaense de Assistência Social – PPAS 1
TOTAL: 32.592,12
TOTAL GERAL: 44.694,48

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

DECRETO N.º 060/2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.756 de 19 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 50.000,00 (Cinquenta Reais) destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:

Superávit:
16; SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 50.000,00
16.005; FDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.2.213; FDO ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA APAE
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
3726; 3822; Fdo Assistência Social – Emenda APAE
TOTAL ..... R$ 50.000,00

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no "caput" deste Artigo, destina-se a única e exclusivamente para pagamento de despesas através da fonte de recursos: 822 (Fdo Assistência Social – Emenda APAE), R$ 50.000,00 recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 19 dias do mês de março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por:Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

DECRETO N.º 061/2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.757 de 19 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Especial na quantia de R$ 638.734,84 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil, Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos) destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução da Prefeitura Municipal, sendo R$ 637.734,84 de recursos oriundos de superávit exercício anterior e R$ 1.000,00 de recursos oriundos de excesso de arrecadação do exercício corrente.

SUPERAVIT:
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA; 51,50
20.002; DIVISÃO DE VIAÇÃO;
15.451.0018.2.214; CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL – LEI Nº 13.885/2019;
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL CIVIL;
5045; 31015; Cessão Onerosa Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019;
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA; 637.683,34
20.002; DIVISÃO DE VIAÇÃO;
15.451.0018.2.214; CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL – LEI Nº 13.885/2019;
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES;
5046; 1015; Cessão Onerosa Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019;
EXCESSO:
20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA; 1.000,00
20.002; DIVISÃO DE VIAÇÃO;
15.451.0018.2.214; CESSÃO ONEROSA PRÉ-SAL – LEI Nº 13.885/2019;
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES;
5046; 1015; Cessão Onerosa Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019;
TOTAL: 638.734,84

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial, destina-se a única e exclusivamente para despesas na fonte de recursos: 1015 (Cessão Onerosa Pré-Sal – Lei nº 13.885/2019), sendo R$ 637.734,84 de recursos oriundos de superávit do exercício anterior e R$1.000,00 de excesso de arrecadação, vinculados constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 19 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

DECRETO N.º 062/2020.

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orçamentária Municipal de n.º 2.758 de 19 de março de 2020.

D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 393.454,90 (Trezentos e Noventa e Três Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Noventa Centavos) destinado ao reforço das dotações abaixo especificadas, constantes da Tabela Explicativa da Despesa do Orçamento, em execução:

SUPERAVIT:
24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E EDIFICAÇÕES; 393.454,90
24.002; DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS;
15.451.0018.2.055; ATIVIDADES DE OBRAS, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL;
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES;
6550; 3501; Receitas de Alienações de Ativos;
TOTAL: 393.454,90

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Suplementar, destina-se a única e exclusivamente para despesas na fonte de recursos: 501 (Receitas de Alienações de Ativos), sendo R$ 393.454,90 recursos oriundos de superávit do exercício anterior, constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Este decreto vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, aos 19 de março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

LEI Nº 2751/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais), no orçamento da Prefeitura Municipal, recursos oriundos de superávit exercício anterior.

SUPERAVIT:
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 10.000,00
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.210; CONVÊNIO FAMÍLIA PARANAENSE FEAS VI;
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
3722; 3821; Convênio Família Paranaense Feas VI
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 4.500,00
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.210; CONVÊNIO FAMÍLIA PARANAENSE FEAS VI;
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3723; 3821; Convênio Família Paranaense Feas VI
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 33.500,00
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.210; CONVÊNIO FAMÍLIA PARANAENSE FEAS VI;
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3724; 3821; Convênio Família Paranaense Feas VI
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 12.000,00
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.210; CONVÊNIO FAMÍLIA PARANAENSE FEAS VI;
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3725; 3821; Convênio Família Paranaense Feas VI
TOTAL: 60.000,00

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplemeantar, destina-se a única e exclusivamente para despesas na fonte de recursos: 821 (Convênio Família Paranaense Feas VI), recursos oriundos de superávit do exercício anterior, vinculados constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 19 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

LEI Nº 2752/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 26.332,66 (Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Dois Reais e Sessenta e Seis Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, sendo R$ 25.332,66 oriundos de superávot financeiro do exercício anterior e R$ 1.000,00 excesso de arrecadação do exercício.

Art. 2º- Como recurso para abertura de Crédito Adicional Especial previsto neste Artigo, destina-se a suplementação das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor.

Superavit:
52; DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA; 25.332,66
52.003; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE ODONTOLOGIA;
10.302.0024.2.212; CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGIOCOS
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3151; 3818; Transf. Para Aquisição de Equipamentos Odontológicos
Excesso:
52; DEPARTAMENTO DE SAÚDE PUBLICA; 1.000,00
52.003; FUNDO DE SAÚDE - DIVISÃO DE ODONTOLOGIA;
10.302.0024.2.212; CONVÊNIO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGIOCOS
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3151; 818; Transf. Para Aquisição de Equipamentos Odontológicos
TOTAL ..... R$ 26.332,66

Art. 2º - O Crédito Adicional Especial previsto no Artigo anterior , destina-se a única e exclusivamente ao pagamento de despesas através da fonte de recursos: 818 (Aquisição de Equipamentos Odontológicos), oriundos de superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação.

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 19 dias do mês de março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

LEI Nº 2753/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 3.363,13 (Três Mil, Trezentos e Sessenta e Três Reais e Treze Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde.

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo, destina-se a suplementação/cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor.

SUPLEMENTAÇÃO:
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
52.001 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2.157 REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
1821 – 33.72.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte : 0303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 3.363,13
TOTAL ..... R$ 3.363,13
CANCELAMENTO:
52 DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA
52.001 FUNDO DE SAÚDE – DIVISÃO DE UBS DIVERSAS
10.301.0022.2.157 REPASSE FINANCEIRO AO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
1790 – 33.72.30.00.00 Material de Consumo
Fonte : 0303 – Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) ..... R$ 3.363,13
TOTAL ..... R$ 3.363,13
TOTAL GERAL : 3.363,13

Art. 3º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, Aos 19 dias do mês de Março de 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

LEI Nº 2754/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial na importância de até R$ 5.731,66 (Cinco Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal, recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior.

SUPERÁVIT :
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 5.731,66
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.211; CONVÊNIO FEAS INCENTIVO 5;
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3721; 3812; Convênio Feas Incentivo 5
TOTAL: 5.731,66

Art. 2º - Para a abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial destina-se única e exclusivamente para pagamento de despesas na fonte de recursos: 812 (Convênio Feas Incentivo 5), recursos oriundos de superávit financeiro do exercício anterior, vinculados constantes na tabela Explicativa da Despesas do Orçamento da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Classificação da despesa que trata o Artigo 1º, desta Lei, será feita no Ato que abrir o respectivo Crédito, na forma do Artigo 46, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 5º - Esta lei vigora a partir de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, AOS 19 DE MARÇO DE 2020.

MARCOS ANTONIO VOLTARELLI - PREFEITO MUNICIPAL
Elaborado por: Luis Antonio Confortini - Técnico em Contabilidade

---

LEI Nº 2755/2020

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial Suplementar e dá outras providencias.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU,E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercicio financeiro, em uma ou mais vezes, um Crédito Adicional Especial Suplementar na importância de até R$ 92.504,48 (Noventa e Dois Mil, Quinhentos e Quatro Reais e Quarenta e Oito Centavos), no orçamento da Fundação Municipal de Saúde, sendo R$50.980,00 Suplementação/Cancelamento, R$41.524,48 de superávit exercício anteiror de acordo com o artigo 3º.

Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo , destina-se a suplementação/cancelamento das dotações abaixo especificadas, constante da Tabela Explicativa da despesa do orçamento em vigor.

SUPLEMENTAÇÃO:
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 50.980,00
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.155; PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1;
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3700; 779; Piso Paranaense de Assitência Social – PPAS 1
TOTAL: 50.980,00
CANCELAMENTO:
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 44.990,00
16.003; FDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO SOCIAL;
08.244.0008.2.028; SUBVENÇÕES SOCIAIS DIVERSAS;
3.3.50.43.00.00; SUBVENÇÕES SOCIAIS
3020; 779; Piso Paranaense de Assitência Social – PPAS 1
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 5.990,00
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.155; PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1;
4.4.90.52.00.00; EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
3720; 779; Piso Paranaense de Assitência Social – PPAS 1
TOTAL: 50.980,00

Art. 3º - O Crédito Adicional Especial Suplementar previsto neste Artigo, destina-se única e exclusivamente ao pagamento de despesas na fonte de recursos: 779 (PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1),referente a superávit financeiro do exercício anterior.

16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 400,00
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.155; PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1;
3.3.90.14.00.00; DIÁRIAS - CIVIL
3670; 3779; Piso Paranaense de Assitência Social – PPAS 1
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 5.603,87
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.155; PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1;
3.3.90.30.00.00; MATERIAL DE CONSUMO
3680; 3779; Piso Paranaense de Assitência Social – PPAS 1
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 1.996,80
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.155; PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1;
3.3.90.32.00.00; MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3690; 3779; Piso Paranaense de Assitência Social – PPAS 1
16; SECRETARIA DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL; 33.523,81
16.005; FDO MUNICIPAL SOCIAL – DIVISÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS E HABITAÇÃO;
08.244.0008.6.155; PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PPAS 1;
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3700; 3779; Piso Paranaense de Assitência Social – PPAS 1
TOTAL: 41.524,48
TOTAL GERAL: 92.504,48

Art. 4º - Para a abertura do Crédito Adicional Suplementar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se do recurso previsto na Resolução nº 1.819, de 05 de março de 2002 aprovada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Expediente

jornal da CIDADE

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.
Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertanópolis - PR
CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fones (43) 3232-2568 - 9 9963-7000 (Tim WhattsApp) - 9 9110-2568
www.jornaldacidade.net.br • E-mail: jornal.dacidade@bol.com.br
As matérias e artigos assinados não expressam necessáriamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.
As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.
Editor e Jornalista Responsável: Getulio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR
Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares
Filiado ao Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina, APJOR, ADJORI-PR e FENAJ
Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000 exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

ADJORI-PR | FENAJ Federação Nacional dos Jornalistas | Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Londrina | APJOR